

“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Pedro da Silva Soares, Brasileiro Frentista
Solteiro, inscrito no CPF\MF 086.244.874-39,
residente na Rua Santa Cecília, 02, Presidente Costa
e Silva, Mossoró/RN CEP 59625-649.

OUTORGADO:

Ulisses de Almeida Júnior, brasileiro, casado,
Advogado, inscrito na Ordem dos advogados Brasil, Seccional
do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.011, com endereço
profissional na Rua José Damiao, 115 - Boiru
Santo Antônio, CEP: 59.619-140 - Mossoró/RN.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor doutor acima qualificado, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do código de Processo Civil, bem como substabelecer presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 09 de Maio de 2016.

Pedro da Silva Soares

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

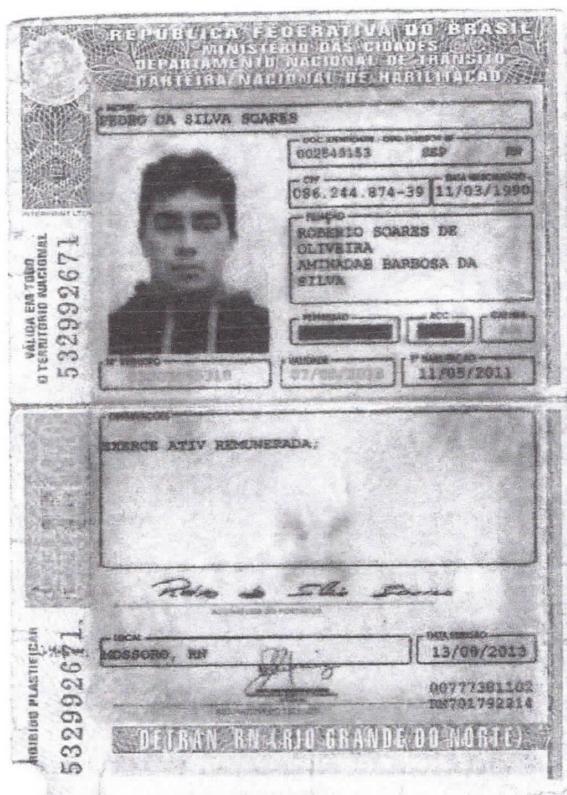
Sr(a) Pedro da Silva Soares Frentista, solteiro,
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 002.549.153 e do CPF nº
086.244.874-39, residente e domiciliado(a) na
R. Sta. Cecília 02, Presidente Costa e Silva,

Mossoró/RN CEP 59625-649, DECLARA nos termos
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE
COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró - RN. Afirma ainda,
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 09/05/2016.

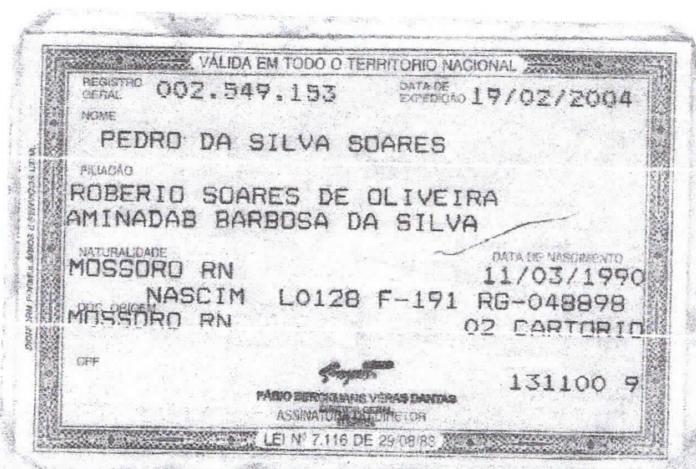
Pedro da Silva Soares
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 03/07/2018 11:23:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070311211885500000027546253>
Número do documento: 18070311211885500000027546253

Num. 28518863 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 03/07/2018 11:23:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070311211885500000027546253>
Número do documento: 18070311211885500000027546253

Num. 28518863 - Pág. 3

165.48028.35-0

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estudo de conservação e resguarda a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu elevar protegê-la e cuidá-la, pois além de proteger o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação é validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECTÔGOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ/PIS/PASEP

165.48028.35-0
1135902 002-0 RN

Pedro da Silva Soares

ASSINATURA DO TITULAR
PODE SER DIFERENTE



CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

08

09

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado..... PEDRO DA SILVA SOARES
Empregador..... VITÓRIA DISTRIBUIÇÃO DE
CNPJ/CIEI nº..... 06.982.424/0001-85
Endereço..... AV PRUDENTE DE MORAIS, n°74
Município..... Natal - RN
Esp. Estab.... Comercio atacadista especializado em
Cargo..... VENDEDOR EXTERNO
CBO..... 521110

Data Adm: 03/11/2014

Pré Registro: 182

Salário: R\$ 70,00 (Setenta Reais),
pagos mensalmente.

X
VITÓRIA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOES LTDA
Vitoria Dist. de Carnes Ltda

DATA DE SINA:

Christyan Embreuer M. Fernandes

03/11/2014

Comunicação:

Não é de minha responsabilidade

Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 03/07/2018 11:23:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070311211885500000027546253>
Número do documento: 18070311211885500000027546253

FRANCISCO ASSIS NETO PÓSTO IGUANA

CNPJ: 08.350.555/0008-41

End: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N

Bairro: ALTO SÃO MANOEL – CEP:59631-000

Município: MOSSORÓ – UF: RN

Esp.Estab: COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS

Cargo: FRENTISTA

Data de Admissão: 15/10/2015

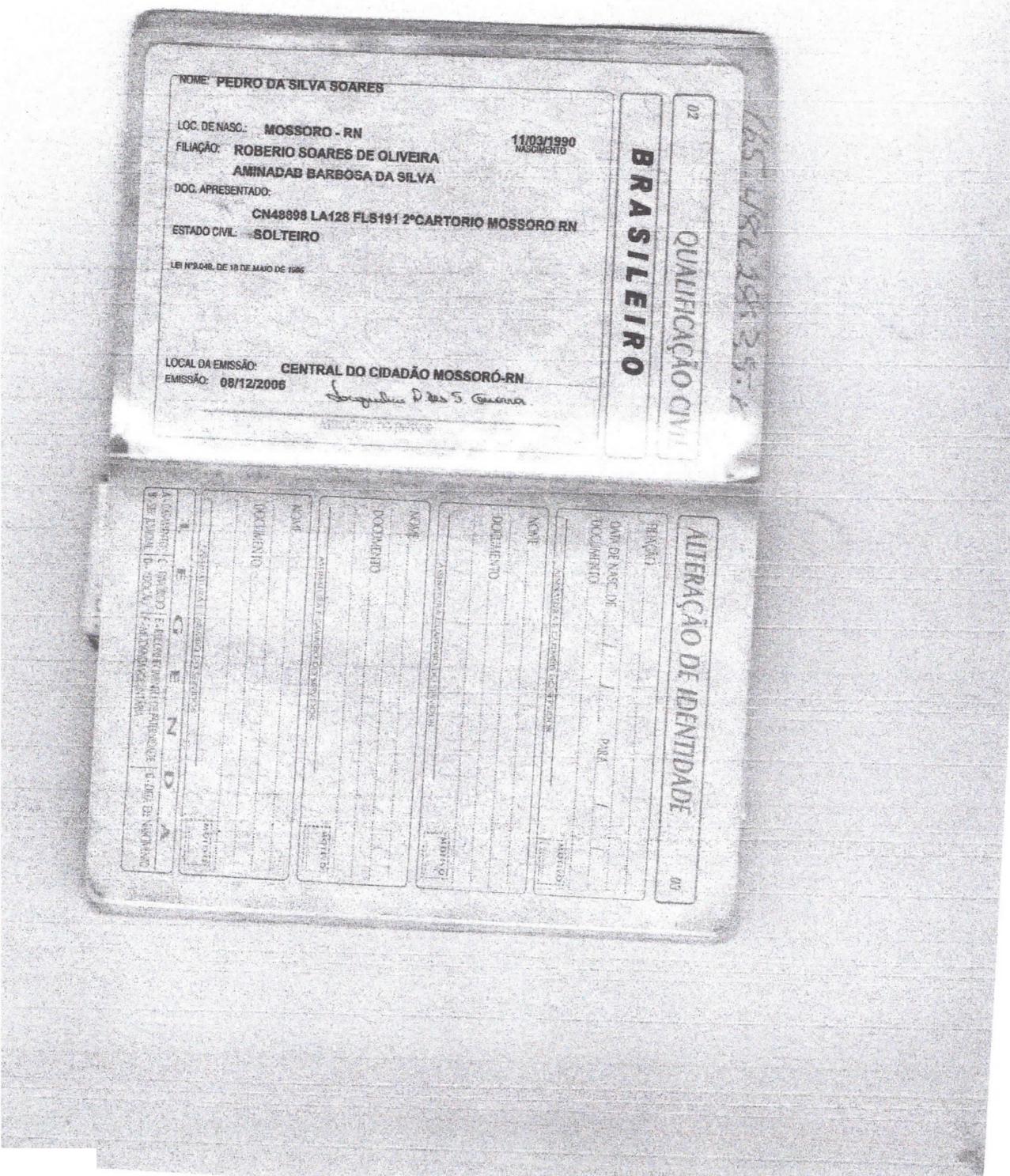
Registro Nº: 000262

Remuneração específica: R\$ 854,54 + 30% PER.
(um mil, cento e dez reais e noventa centavos p/ mês)

FRANCISCO ASSIS NETO PÓSTO IGUANA

08

09



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 03/07/2018 11:23:24
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807031121188550000027546253>
Número do documento: 1807031121188550000027546253

Num. 28518863 - Pág. 6

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										
Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior	Atual	Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo			
2132522840	CAT	02/12/2016 2.367,00	03/01/2017 2.481,00	32	1.00000		114,00			
NÍVEIS DE TENSÃO										
Tensão Nominal (V)	Límite de Variação (V)	Mínimo	Máximo							
220	202	231								
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 01/02/2017										
Todas Comunicações podem sofrer alterações a aprovação das instâncias DNO, FIC, DMC e DCON a qualquer tempo.										
EU\$D - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 19,37										
DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES										
Descrição										
Conjunto										
Valor Ajustado										
Límite Mínimo										
Límite Máximo										
DIC - N° de horas sem energia										
FIC - N° de vezes sem energia										
DMC - Duração máxima de interrupção contínua										
DICFI - Duração de interrupção em dia crítico										
Límite DICFI: 12,28										
Informações Importantes sobre a conta de energia										
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.										
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações: www.aneel.gov.br										
Paranávario em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEEL - 09-03-10) + Juros 5% m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.										
O cliente é compensado quando há violação na confiabilidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.										
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.										



ROBERIO SOARES DE OLIVEIRA

RUA SANTA CECILIA 2

PRESIDENTE COSTA E SILVA/AREA URBANA
59625-649 MOSSORÓ RN

Conta Contrato: 0634801014

Medidor: 2132522840

Un. Leitura: 01051157

Sequência: 00175

Poste: K00530



www.cosern.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA:	CÓD. RENAVAM:	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO:
1	00537296-52		2015
NOME:			
PEDRO DA SILVA SOARES			
CPF / CNPJ:	PLACA:		
086.244.874-39	CV28840		
PLACA ANT / UF:	CHASSI:		
HONDA/MR150 BROS EBD	NR CHASSI: 5FMDP15000000000		
ESPECIE TIPO:	COMBUSTÍVEL:		
ASSASSILO/MOTOPICLÉTICO NÃO APPLICA	ALCOOL-GÁSOL		
MARCA / MODELO:	ANO FAB:	ANO MOD:	
HONDA/MR150 BROS EBD	2013	2014	
CAP / POT / CIL:	CATEGORIA:	COR PREDIMINANTE:	
1700	A	VERMELHO	
COTA ÚNICA:	VENC. COTA ÚNICA:	VENC./COTAS:	
R\$ 0,00	11/08/2015	1 ^a PAGO	
FAIXA IPVA:	PARCELAMENTO / COTAS:	2 ^a PAGO	
014300-3X	R\$ 0,00	3 ^a PAGO	
PRÉIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
0,00	0,00	0,00	00/00/0000
OBSERVAÇÕES: LEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-88 INCO HONDA S/A TCR/KL05E4E016390			
Data: 03/07/2018			
Assinatura do Registrador de Veículos			
EXPEDIDA PELO DETAN			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, À PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 011882333220 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2015

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT. PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE GOVERNURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA:	CPF / CNPJ:	PLACA:
1	086.244.874-39	CV28840
RENAVAM:	MARCA / MODELO:	
0053729652	HONDA/MR150 BROS EBD	
ANO FAB:	CAT. TARI:	NR CHASSI:
2013		5FMDP15000000000
PRÉIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
PAGAMENTO:		DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.dpvatsegurodotransito.com.br

03/07/2014



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VÍNGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.547.488

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Pedro da Silva Souza
Profissão: Prof. Sambamyr 06
Endereço: Rua: Morro do Amorim
Cidade: Mossoró
Filhos: Mês: Barbosa da Silva

Data: 03/01/2016

Hora: 14:46hs

D. N.: 1031290 Idade: 25 A
Carteira SUS n.:
Bairro: Canto da Silva
U.F.: RN Fone:

Ribeiro Souza Oliveira

A.C.C.R.:

1-QUELCA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Queda de moto no terço do antebraço
cor no pe (L) e tornozelo (R)

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFIRMADA A ORIGEM
SAME MOSTRO 03/01/16
SAMAE ARQUIVO
J. J. J.

2-EXAME FÍSICO

Der 1º edem ~ 5 PDE
Eiconografia em regiões polteras do
tornozelo

Der ao mobilizar tnv 2

(R)

3-hipótese(s) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura artelhos ?
Entorse tornozelo ?



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 03/01/15 Hora: 15:15

- Sintoma Rx de pe e fer (B)

Rx: Não observo fechuras

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PREScrição	VIA	ESPECIFICAÇõES
03/01/15	① Voltaren 30 Fis - 2m fltos	H/pe	Dr. Igo Waleško M. de Oliveira Médico CRM-PE 21234

6 - DIAGNÓSTICO

Entorse do tornozelo (B)

7 - CONSULTA DE ENFERMAGEM

✓ ALTA DO PESSOAL DE CORPO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTRAS DADOS:
Observações:

Data: 03/01/16

Hora: 15:45

Dr. Igo Waleško M. de Oliveira

Médico

CRM-PE 21234





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1^a DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017070000384 1.2 Data de Expedição: 14/03/2017 11:59:25
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 02/01/2016 15:30:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros 2.7 Logradouro: RUA SANTANA
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.9 CEP:
2.8 Número: XXXXX 2.11 Ponto de Referência:
2.10 Complemento: 2.13 Cidade: MOSSORÓ
2.12 Bairro: COSTA E SILVA
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: PEDRO DA SILVA SOARES 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: Parda 3.4 Pai: ROBERIO SOARES DE OLIVEIRA
3.5 Mãe: AMINADAB BARBOSA DA SILVA 3.6 Data de Nascimento: 11/03/1990
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 002549153 - Itep/RN
3.9 CPF: 08624487439 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: MOSSORÓ RN
3.13 Profissão: FRENTISTA 3.14 E-Mail:
3.15 Telefone(s): 84 988379662 3.16 Logradouro: RUA SANTA CECILIA
3.17 Número: 2 3.18 CEP:
3.19 Bairro: COSTA E SILVA 3.20 Cidade: MOSSORÓ
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não 7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****15390 7.1.4 Renavam: 00597296952
7.1.5 Placa: OVZ5840 7.1.5 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.6 Marca: HONDA 7.1.8 Modelo: NXR150 BROS ESD
7.1.7 Ano do Modelo: 2014 7.1.10 Ano da Fabricação: 2013
7.1.11 Cor do veículo: PRETA 7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal: 7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: PEDRO DA SILVA SOARES 7.1.16 Vínculo com a
7.1.17 Nome do condutor: PEDRO DA SILVA SOARES Ocorrência:
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA NOTICIAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO, SE ENCONTRAVA TRANSITANDO EM VIA PÚBLICA NA MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADO, QUANDO UM VEÍCULO QUE SE ENCONTRAVA A SUA FREnte DIMINUIU A VELOCIDADE, QUE TAMBÉM PARA NÃO COLIDIR, FREOU BRUSCAMENTE QUE O PNEU DIANTEIRO DERRAPOU, VINDO A PERDER O CONTROLE A REFERIDA MOTOCICLETA, VINDO A CAIR SOFRENDO LESÕES CONFORME CONSTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO N°. 2.547.728 DO HOSPITAL REGIONAL TARCISO DE VASCONCELOS MAIA. DISSE AINDA O DECLARANTE QUE FOI OCORRIDO NO DIA SEGUINTE PARA O REFERIDO HRTM, PELAS TESTEMUNHAS ACIMA ARROLADAS, E NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações da CIOSP

9.3 Outras Providências

CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

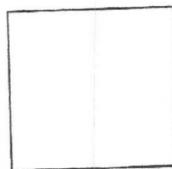
10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 14/03/2017 11:59:25

Pedro da Silva Soares
Assinante
Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Impresso por: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA em 14/03/2017 11:59:32

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2017070000384 - Código de autenticação: 17831c757363bc1302c3bafeba321c98

Página 11

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)

[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

SINISTRO 3170198191 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PEDRO DA SILVA SOARES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO PEDRO DA SILVA SOARES

CPF/CNPJ: 08624487439

Posição em 09-11-2017 12:22:47

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: ULISSES DE ALMEIDA JUNIOR - 03/07/2018 11:23:31

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070311224048000000027546297>

Número do documento: 18070311224048000000027546297

Num. 28518907 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0811893-04.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: PEDRO DA SILVA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

— Decisão —

A presente ação versa sobre Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró, nos termos da RESOLUÇÃO N.º 29/2017-TJ, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 10 de julho de 2018.

Assinatura digital baseada em certificado digital - infraestrutura de chaves públicas brasileira.

Edino Jales de Almeida Júnior

Juiz de Direito em substituição legal



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 10/07/2018 16:29:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071016293196200000027642054>
Número do documento: 18071016293196200000027642054

Num. 28620143 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 10/07/2018 16:29:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071016293196200000027642054>
Número do documento: 18071016293196200000027642054

Num. 28620143 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Segunda Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0811893-04.2018.8.20.5106 - [Seguro obrigatório - DPVAT]

AUTOR: PEDRO DA SILVA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

— Decisão —

A presente ação versa sobre Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), o que enseja a competência privativa da 6ª Vara Cível desta Comarca de Mossoró, nos termos da RESOLUÇÃO N.º 29/2017-TJ, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, 10 de julho de 2018.

Assinatura digital baseada em certificado digital - infraestrutura de chaves públicas brasileira.

Edino Jales de Almeida Júnior

Juiz de Direito em substituição legal



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 10/07/2018 16:29:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071016293196200000027642054>
Número do documento: 18071016293196200000027642054

Num. 29025576 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR - 10/07/2018 16:29:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071016293196200000027642054>
Número do documento: 18071016293196200000027642054

Num. 29025576 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0811893-04.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 31/07/2018 11:23:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073111234746300000028106479>
Número do documento: 18073111234746300000028106479

Num. 29109177 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 30 de julho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0811893-04.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora:PEDRO DA SILVA SOARES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0811893-04.2018.8.20.5106, em que PEDRO DA SILVA SOARES, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 08:29:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091708290118800000031102558>
Número do documento: 18091708290118800000031102558

Num. 32180717 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos	18070311184158800000027546134
PROCURAÇÃO E DEC. POBREZA	Procuração	18070311192324900000027546166
DOCS PESSOAIS E ENDEREÇO	Documento de Identificação	18070311211885500000027546253
PRONTUÁRIO MÉDICO, BOLETIM E	Documento de Comprovação	18070311224048000000027546297
Decisão	Decisão	18071016293196200000027642054
Intimação	Intimação	18071016293196200000027642054
Despacho	Despacho	18073111234746300000028106479



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 08:29:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091708290118800000031102558>
Número do documento: 18091708290118800000031102558

Num. 32180717 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 10:24:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191023572110000031168848>
Número do documento: 1809191023572110000031168848

Num. 32252022 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811893-04.2018.8.20.5106

AUTOR: PEDRO DA SILVA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/12/2018 11:50:08, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121014225157300000034176278>

Número do documento: 18121014225157300000034176278

Num: 10/12/2018 11:50:08

Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 10 de dezembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 10/12/2018 11:50:08, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121014225157300000034176278>

Número do documento: 18121014225157300000034176278

Num: 10/12/2018 11:50:08 2251

Pag. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0811893-04.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: PEDRO DA SILVA SOARES

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 35374860, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 14 de março de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA - 15/03/2019 10:53:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031510525477700000039171280>
Número do documento: 19031510525477700000039171280

Num. 40493840 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0811893-04.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03277767, de 02/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 03/04/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 03/04/2019 09:30:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040309303091500000040153899>
Número do documento: 19040309303091500000040153899

Num. 41508205 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0811893-04.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: PEDRO DA SILVA SOARES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 41508205. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 06/05/2019 08:50:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905060850078570000041263149>
Número do documento: 1905060850078570000041263149

Num. 42665683 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811893-04.2018.8.20.5106

AUTOR: PEDRO DA SILVA SOARES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/05/2019 09:32:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050709324895100000041288963>
Número do documento: 19050709324895100000041288963

Num. 42693510 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o ENDEREÇO ATUALIZADO de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 06 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA - 07/06/2019 09:54:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060709541047500000042700956>
Número do documento: 19060709541047500000042700956

Num. 44162381 - Pág. 1

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA - 07/06/2019 09:54:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060709541047500000042700956>
Número do documento: 19060709541047500000042700956

Num. 44162381 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo n°: **0811893-04.2018.8.20.5106**

Nome: PEDRO DA SILVA SOARES

Endereço: Travessa Santa Cecília, 02, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-649

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 08h as 11h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 11 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA - 11/06/2019 10:08:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061110082159600000042802508>
Número do documento: 19061110082159600000042802508

Num. 44269161 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0811893-04.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte autora: PEDRO DA SILVA SOARES

Parte ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto, aos presentes autos, o aviso de recebimento (AR) que segue em anexo.

Mossoró, 14 de agosto de 2019

OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 14/08/2019 14:53:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081414525320200000046278298>
Número do documento: 19081414525320200000046278298

Num. 47847117 - Pág. 1

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
DESTINATÁRIO: Pedro da Silva Soares Travessa Santa Cecilia, 02 Presidente Costa e Silva 59625649 Mossoró-RN		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h	
BI883727895BR 		 MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Mudou-se 5. Recusado 2. Endereço Insuficiente 6. Não Procurado 3. Não Existe o Número 7. Ausente 4. Desconhecido 8. Falecido 9. Outros _____	
REMETENTE: CEJUSC/OESTE-MOSSORÓ/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Alameda das Carnaubeiras, 355 FORUM Presidente Costa e Silva 59625410 Mossoró-RN <i>0812893-04.2018.8.20.5706</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Moab Fernandes de Oliveira Agente de Correios Mat. 8.627 178-4</i>	
<small>OBSERVAÇÃO</small> CARTA DE INTIMAÇÃO - MUTIRÃO DPVAT		<small>DATA DE ENTREGA</small> <i>19/05/19</i> <small>Nº DOC. DE IDENTIDADE</small>	
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR</small> <small>REBEDOR</small>			



Assinado eletronicamente por: OZELITA EMIDIA DE SOUSA MORAIS - 14/08/2019 14:53:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081414530535000000046278299>
 Número do documento: 19081414530535000000046278299

Num. 47847118 - Pág. 1